

LEI Nº 1.002, de 25 de maio de 1971

Majora proventos de aposentadoria.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os funcionários aposentados da Prefeitura Municipal de Itaúna, não enquadrados na *Lei nº 744, de 12 de janeiro de 1966*, passarão a perceber a partir de 1º de maio de 1971, os seguintes proventos de aposentadoria:

Antônio Augusto Pereira da Fonseca	Cr\$100,00 mensais
Balbina Marcos Penido	Cr\$100,00 mensais
Geralda Maria Fonseca	Cr\$100,00 mensais
Jaci Nogueira dos Santos	Cr\$100,00 mensais
Zilda Nunes Silveira	Cr\$100,00 mensais

Art. 2º A despesa decorrente do aumento de proventos previstos nesta Lei, será suplementada pelo Prefeito Municipal, na forma do Artigo 2º, item III, Letra C, da *Lei nº 985, de 28 de novembro de 1970*.

Art. 3º A partir do exercício de 1972, os inativos a que se refere a presente Lei terão as mesmas percentagens de aumento atribuída aos funcionários regidos pela *Lei nº 904, de 04 de setembro de 1969*.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 25 de maio de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal